



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

053

LEI N° 1.381, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar descontos especiais aos devedores da Fazenda Municipal, na seguinte forma:

I- para pagamento em parcela única, desconto de 100% (cem por cento) nas multas e juros;

II- para pagamento em até três (03) parcelas, desconto de 80% (oitenta por cento) nas multas e juros;

Art. 2º Os efeitos da presente Lei poderão se estender a débitos ajuizados, assumindo o devedor as despesas processuais e advocatícias a eles inerentes.

Art. 3º Para obtenção dos benefícios referidos nesta Lei o devedor deverá requerê-los até o dia 20.12.2006.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis - MG, aos 10 de outubro de 2006.


Dr. José Neto Santana
Prefeito Municipal